

PROCESSO N° 223/19

PROTOCOLO N° 14.896.284-7

DATA: 25/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 274/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA APARECIDA NISGOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 22/01/18 a 22/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao índices de reprovação e evasão no curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 61/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Alfredo Luiz de Mattos, nº 272, município de Castro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5117/18, de 06/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/18 a 09/10/23.

PROCESSO N° 223/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 6876/06, de 07/03/06;
- reconhecimento: nº 224/08, de 22/01/08;
- renovação do reconhecimento: nº 161/17, de 18/01/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 739/16, de 08/11/16, pelo prazo de cinco anos, de 21/01/13 a 21/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 340/18, de 24/09/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 230 e 261)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 02/19, de 02/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 277)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 383/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 282)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

PROCESSO N° 223/19

(...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 14/06/18.

Avaliação Interna dos Curso, fl. 254, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª	37	42	45	39	38	4	2	1	2	0	3	1	2	1	1	1	2	2	0	4	29	37	40	36	33
2ª	32	30	37	40	35	2	0	0	1	0	1	1	3	0	1	1 ^c	1	0	1	0	28	28	34	38	34
3ª	29	29	28	33	37	1	1	0	0	1	2	2	0	0	1	0	0	0	1	0 ⁿ	26	26	28	32	35
4ª	25	28	26	28	32	1	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	24	27	24	27	31

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 629)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 234:

(...) Justifica-se a entrega fora do prazo legal do processo de renovação do reconhecimento do curso, devido às intercorrências acontecidas nos anos anteriores, em consequência disso, o processo retornou com o prazo de validade quase expirado, o que causou falta de atenção à data para protocolar o novo processo em tempo hábil.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 269 e 270, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, às fls. 246 e 268, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 223/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Maria Aparecida Nisgoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/18 a 22/01/23, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e implementar as estratégias propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO N° 223/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP